



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.351, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Autoriza a contratação, em caráter temporário, de 04 (quatro) Médicos Comunitários, 01 (um) Médico Ginecologista, ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; 01 (um) Médico Clínico Geral, com carga horária de 12 (doze) horas semanais e até 15 (quinze) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os profissionais a seguir relacionados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde:

I - 04 (quatro) Médicos Comunitários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 11.062,13 (onze mil e sessenta e dois reais e treze centavos);

II - 01 (um) Médico Ginecologista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 9.825,76 (nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos);

III - 01 (um) Médico Clínico Geral, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, com remuneração de R\$ 3.392,26 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos);

IV - até 15 (quinze) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.029,34 (mil e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos);

§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de 11/04/2013, podendo ser prorrogadas por mais 180 dias ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados no *caput* deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As contratações previstas no Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos, para os cargos de Médicos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100322.046 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde; 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Maio de 2013.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS